

(Do Dr. Ribamar Alves)

Acrescenta o artigo 10-A à Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre Doadores de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, que necessitem no decorrer da vida de transplante”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Inclua-se o artigo 10 -A na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 10 -A. Dar-se-á prioridade aos doadores de tecidos, órgãos ou partes do corpo, em fila única de transplante.

Parágrafo único. Os doadores mencionados no *caput* deste artigo, perderão essa prioridade quando o receptor apresentar quadro de saúde de maior debilidade, avaliado por laudo médico.”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Hoje o ser humano, tendo risco de vida, defronta com sérias dificuldades, se necessitar de uma imediata reposição de órgãos.

A bem da verdade, as campanhas encetadas pelo Poder Público, quer municipal, estadual ou federal não têm alcançado o sucesso desejado, malgrado, ainda, os esforços despendidos por diversas entidades. Talvez, deva-se esse fato à cultura brasileira, que ainda não assimilou a atitude da doação de órgãos.

Para suprir essa carência, urge que, com coragem e determinação, busquemos a solução, ou pelo menos, atenuemos o grave problema, a fim de que vidas sejam salvas.

Assim, dando a prioridade aos doadores em fila única mediante a laudo medico, onde poderão ter casos em que indivíduos não doadores necessitem com maior urgência deste transplante.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado **RIBAMAR ALVES**
PSB/MA